



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

<i>Licitação</i>	<b>Chamada Pública Nº 000001/2019 - 24/04/2019 - Processo Nº 009236/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	17/05/2019
<i>Tipo</i>	<b>ATA</b>

**Dos treze aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, nomeados através do Decreto nº 27, de 26 de Março de 2019 para que se promovesse a avaliação das Propostas da Chamada Pública nº 000001/2019, referente o processo nº 009236/2019, objetivando a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC)PARA PRESTAR SERVIÇOS AOS MUNICÍPES COM DEFICIENCIA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Iniciados os trabalhos a Comissão verificou que protocolaram o envelope - Proposta - a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PRESIDENTE KENNEDY e a ASSOCIAÇÃO MANASSES E EFRAIM. Ato contínuo, passou-se a análise das referidas propostas, de modo que constatamos o não atendimento das condições exigidas no item 9.3, 9.4 e 9.11 da etapa 2 do edital apenas pela ASSOCIAÇÃO MANASSES E EFRAIM, haja vista que a mesma protocolou documento não condizente com a Proposta, e sim conforme o item 9.1, sendo o Plano de Trabalho, o qual não é condizente a atual fase, razão pela qual declaramos DESCLASSIFICADA.

Em prosseguimento à etapa de avaliação da proposta da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PRESIDENTE KENNEDY, a Comissão constatou que a mesma atendeu o item 9.4 do edital. Deste modo, em conformidade ao item 7.5 do edital que permite a qualquer tempo a realização de diligência para verificar a veracidade das informações apresentadas, esta Comissão, por meio de seus membros realizou visita in loco à sede da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PRESIDENTE KENNEDY no dia 16/05/2019 às 13:15 e no dia 17/05/2019 às 08:45, e foi certificado que esta não está em seu pleno funcionamento, tendo em vista que encontrava-se fechado e com aspectos de imóvel não utilizado, confirmando que não há capacidade técnico-operacional para execução do objeto a ser contratado.

Por fim, conforme item 9.15 aquelas propostas que estejam em desacordo com o edital e com a Lei Federal 13.090/2017 serão eliminadas. Vejamos as observações apontadas.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO (SEMAS)**

A - 4,0 pontos -

B - 1,0 ponto - Ausência de informações em relação a articulação em rede;

C - 1,0 ponto -

D - 1,0 ponto -

E - 0,0 ponto - Não detalhou minuciosamente as experiências relativas, conforme o edital. Realizada visita in loco foi constatado que a mesma não está em funcionamento, confirmando que não há capacidade técnico-operacional para execução do objeto a ser contratado.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO (SEME)**

A - 2,0 pontos - Ausência das metas em relação ao ensino aprendizagem e as demais ações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

<i>Licitação</i>	<b>Chamada Pública Nº 000001/2019 - 24/04/2019 - Processo Nº 009236/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	17/05/2019
<i>Tipo</i>	<b>ATA</b>

privilegiam a socialização, interação familiar, o lúdico e não complementação educacional;  
B - 1,0 ponto - Não especifica as ações e não detalha a metodologia. O serviço educacional está direcionado ao social/interação familiar;  
C - 0,5 pontos - Não contempla o atendimento aos vários tipos de deficiência, sendo priorizado apenas a deficiência mental e motora;  
D - 1,0 ponto -  
E - 0,0 ponto - Ausência do técnico-operacional Professor. Realizada visita in loco foi constatado que a mesma não está em funcionamento, confirmando que não há capacidade técnico-operacional para execução do objeto a ser contratado.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO (SEMUS)**

A - 2,0 pontos - Não consta nos indicadores dados quantitativos de que a instituição atenderá 100% da demanda descrita no Termo de Referência, bem como não é discriminado o prazo para execução de cada ação;  
B - 1,0 ponto - Não foi bem especificado o plano de ação para a política da SEMUS;  
C - 1,0 ponto -  
D - 1,0 ponto -  
E - 0,0 ponto - Para atender a SEMUS deveria ter na capacidade técnico-operacional, no mínimo, além do quadro apresentado na proposta, 1 fisioterapeuta e 1 fonoaudiólogo. Além do mais, não comprovou experiência minuciosamente conforme exige o item 9.14 do edital. Realizada visita in loco foi constatado que a mesma não está em funcionamento, confirmando que não há capacidade técnico-operacional para execução do objeto a ser contratado.

Insta salientar que a atribuição de nota "zero" no Critério de Julgamento (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante implica na eliminação da proposta, considerando o disposto no item 9.15, II do edital.

Portanto, faz-se jus a Lei Federal 13.090/2017 que, para estabelecer a parceria entre a Prefeitura de Presidente Kennedy e a Organização de Sociedade Civil (OSC) a execução de atividades e projeto que está estabelecido na proposta e posterior Plano de Trabalho deverá permanecer em funcionamento de forma contínua ou de modo permanente, das quais resultam um produto ou serviço necessário a satisfação de interesses compartilhados entre a Administração Pública e a OSC.

Sendo assim, fica concedido o prazo para interposição de recurso, consoante o previsto nos itens 9.20, 9.21, 9.22 e 9.23 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Chamada Pública Nº 000001/2019 - 24/04/2019 - Processo Nº 009236/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	17/05/2019
<i>Tipo</i>	<b>ATA</b>

Selma Henriques de Souza  
Presidente

Leila Maria Rainha Lemos  
Membro

Márcia de Oliveira Pereira Chaves  
Membro

Rejane Fernandes das Neves  
Membro

Kariza Agrizzi Gomes  
Membro